



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 15/2018.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d'Oeste/SP e dá outras providências".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc; no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Para fins do disposto no inciso VII do Artigo 30 da Constituição Federal, Artigo 18, inciso X e Artigo 26, todos da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, bem como demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Prestação de Serviços de Saúde com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d'Oeste/SP visando integrá-la ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, garantindo atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d'Oeste/SP está inserida, cujos serviços estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e que serão ofertados com fundamento nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único – Os referidos serviços compreendem a utilização, pelos usuários do Sistema Único de Saúde/SP, da capacidade instalada da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d'Oeste/SP, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender à clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

Artigo 2º - O Termo de Convênio será elaborado de acordo com as regras estabelecidas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 8.042, de 13 de junho de 1990 e Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e discriminará atribuições, responsabilidades, direitos e obrigações das partes signatárias.

Artigo 3º - Na elaboração e execução do Termo de Convênio deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 4º - O Termo de Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 5º - O Termo de Convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, desde que tenha a aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 6º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d'Oeste/SP receberá mensalmente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE os recursos para a cobertura dos serviços conveniados, observando-se as metas quantitativas e qualitativas.

Parágrafo Primeiro - Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do Estado de São Paulo, e serão repassados na seguinte conformidade:

I - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o valor anual estimado em R\$ 219.500,60 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais e sessenta centavos) correspondentes a R\$ 18.292,55 (dezoito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, sendo o valor fixo de R\$ 18.292,55 (dezoito mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) mensais para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE.

II - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, relativas à utilização de 64 AIH/mês tem o valor anual estimado em R\$ 272.234,52 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) correspondentes a R\$ 22.686,21 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos) mensais, sendo o valor fixo de R\$ 22.686,21 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos) para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE.

Parágrafo Segundo – 100% (cem por cento) do valor pré-fixado, que remontam a R\$ 40.978,76 (quarenta mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), serão repassados mensalmente à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d'Oeste/SP, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, e definidas por meio das seguintes faixas:

I - cumprimento de acima de 95% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - cumprimento de 90% até 94,9% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 95% do valor da parcela referida no caput do artigo;

III - cumprimento de 85% até 89,9% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor da parcela referida no caput do artigo;

IV – cumprimento de 80% até 84,9% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 85% do valor da parcela referida no caput do artigo;



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Parágrafo Terceiro - O cumprimento abaixo de 80% (oitenta por cento) das metas físicas pactuadas, o repasse corresponderá ao valor efetivamente produzido, sendo que a CONVENIADA que não atingir pelo menos 80% (oitenta por cento) por 03 (três) meses consecutivos, ou por cinco meses alternados, deixará de receber por valor fixo e receberá apenas o correspondente à sua produção, até o limite do seu teto.

Parágrafo Quarto - A execução dos aludidos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais constam no seguinte elemento de despesa **3.3.90.39** do orçamento.

Artigo 7º - As condições para suspensão e/ou rescisão deverão constar do Termo de Convênio.

Artigo 8º - Deverá constar no Termo de Convênio a vedação total de cobrança do usuário do Sistema S, por qualquer serviço prestado.

Artigo 9º - O Setor Municipal de Saúde procederá à avaliação, controle, vistoria e a fiscalização dos serviços objeto do Convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta e/ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas pertinentes.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estrela d'Oeste/SP, 28 de junho de 2018.


MARCOS ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL